



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI MUNICIPAL Nº 1.552, DE 09/10/1990~~

~~Dispõe sobre aposentadoria de servidores
no exercício de atividades consideradas
perigosas, penosas ou insalubres.~~

~~(Revogada tacitamente pela Lei Municipal nº 2.604, de 21.06.2002)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a
seguinte lei:~~

~~Art. 1º A aposentadoria será concedida ao servidor que, contando no
mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, tenha trabalhado
durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme
atividade profissional em serviços que para esse efeito sejam considerados
penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.~~

~~§ 1º A aposentadoria consistirá numa renda mensal calculada na forma dos
artigos 189 e seguintes da Lei nº 1.522, regulando-se o seu início pelo disposto
no art. 188 da referida lei.~~

~~§ 2º O tempo de serviço nas atividades assim consideradas, prestado a
outras entidades públicas ou privadas, será contado para o efeito desta lei, como
se dispuser em regulamento.~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova — MG, 9 de outubro de 1990.~~

~~Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal~~

~~Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo~~

~~— Autor (es): Executivo.~~

~~— Publicada em: 20.10.1990.~~